



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2026, DE 25/05/2026.**

**AUTORIA: GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS, CELINA DE QUEIROZ TOMIAZI e VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO OLIVEIRA.**

Dispõe sobre: “Institui o Programa Sentinela da Mulher, no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com vetos a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rosana, o Programa Sentinela da Mulher, com a finalidade de fortalecer a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.
- Art. 2º** O Programa Sentinela da Mulher tem como objetivos:
- I – contribuir para o cumprimento e fiscalização das medidas protetivas de urgência;
  - II – promover a articulação entre os órgãos da rede municipal de atendimento;
  - III – ampliar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
  - IV – incentivar o acompanhamento psicossocial das vítimas;
  - V – fomentar ações de orientação, prevenção e monitoramento.
- Art. 3º** (VETADO).
- Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do Programa Sentinela da Mulher, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
- I – (VETADO);
  - II – orientação quanto aos direitos e canais de denúncia;
  - III – (VETADO);
  - IV – promoção de ações educativas e informativas;
  - V – (VETADO).
- Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

**CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br**  
**Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786**  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

- Art. 6º** As ações previstas nesta Lei serão executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis, não implicando, obrigatoriamente, na criação de novas despesas ou estruturas administrativas.
- Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de maio de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
Secretário de Governo e Administração